



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO ROCHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

DESPACHO: 03/02/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 14/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1999
(DO SR. PAULO ROCHA)

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos pertencentes a quaisquer dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, em campanhas publicitárias que tenham por objeto projetos em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos recursos integrantes do Fundo Partidário previsto na Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos públicos em propaganda favorável ou contrária a aprovação pelo Legislativo de qualquer proposição em tramitação numa de suas Casas atenta contra o princípio republicano da independência dos poderes, fundamental ao processo democrático. Tal preocupação já foi fruto de projeto semelhante apresentado pelo Deputado Haroldo Sabóia na última legislatura.



É flagrantemente ilegítimo que qualquer órgão público da Administração Federal utilize os recursos postos à sua disposição para defender projetos sob a apreciação do Legislativo, principalmente quando se trata de emendas constitucionais, em que questões essenciais da estrutura do Estado Brasileiro são objeto de deliberação.

Uma proposição legislativa é produzida em razão dos interesses ou programas dos partidos políticos, grupos sociais ou dos agentes políticos do Estado, legitimados para tal pela própria Constituição Federal.

A utilização dos recursos públicos por órgãos da Administração na realização de propaganda em defesa de projetos sob a deliberação do Poder Legislativo, sugere uma adesão do Estado àquele projeto, o que é de todo falso. O orçamento público não pode ser utilizado para a realização de campanhas de governo visando mobilizar a opinião pública contra o Poder Legislativo.

O Poder Executivo não deve se confundir com os partidos que apoiam seu mandatário. As proposições legislativas, mesmo quando elaboradas e enviadas ao Parlamento pelo Presidente da República, não são preposições do Estado Brasileiro e sim do Chefe do Executivo. Tanto que apenas se incorporam à ordem jurídica após sua regular tramitação e aprovação pelo poder Legislativo.

A utilização de verba pública em propaganda oficial que defende proposições em tramitação no Legislativo é uma explícita violação à independência dos Poderes da República, uma vez que tem por objetivo impor ao Congresso Nacional a aprovação de projetos de interesse do Chefe do Executivo e dos grupos que lhe dão sustentação, e que não necessariamente coincide com os interesses da Nação.

Um exemplo claro e recente é a campanha desenvolvida pelo Ministério da Previdência Social em defesa da aprovação da Emenda Constitucional da Reforma da Previdência. Uma reforma polêmica, condenada por amplos setores da sociedade representados no congresso Nacional.

A utilização de recursos públicos pelo Ministério da Previdência em propagandas deste tipo, tem o notório objetivo de pressionar os congressistas e isolar os parlamentares que são contrários à reforma proposta pelo Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por estas razões, contamos com a adesão e aprovação de nossos pares no Congresso Nacional, tendo por meta, acima de tudo, a independência do Legislativo Federal e os legítimos interesses do povo brasileiro.

Sala das Sessões,
Deputado Paulo Rocha PT/PA

03/02/99



LEI N° 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS,
REGULAMENTA OS ARTIGOS 17 E 14, §
3º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º - É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

.....

.....

PL.-0033/99

Autor: PAULO ROCHA (PT/PA)

Apresentação: 03/02/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação (Art.54,RI)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 33/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.

Sueli de Souza
Sueli de Souza
Secretária substituta



Câmara dos Deputados

(36)

REQ 313/2003

Autor: Paulo Rocha

Data da Apresentação: 26/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento das proposições que menciona.

Forma de Apreciação:

Despacho: Nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PL-646/1991, PL-930/1995, PL-2264/1996, PL-3876/1997, PL-4124/1998, PL-4203/1998, PL-14/1999, PL-16/1999, PL-19/1999, PL-26/1999, PL-27/1999, PL-28/1999, PL-29/1999, PL-30/1999, PL-32/1999, PL-33/1999, PL-35/1999, PL-36/1999, PL-43/1999, PL-45/1999, PL-2896/2000, PL-5786/2001, PL-6233/2002, PL-6311/2002, PL-6376/2002, PL-6541/2002, PL-6669/2002, PL-6686/2002 e PL-6808/2002. INDEFIRO o desarquivamento das proposições PEC-232/1995, PL-18/1999, PL-34/1999, PL-37/1999, PL-39/1999, PL-41/1999, PL-476/1999, PL-1106/1999, PL-3757/1997, PL-4454/1998 e PL-6625/2002, tendo em vista que não foram arquivadas. INDEFIRO, também, o desarquivamento do PL-645/1991, pois foi arquivado definitivamente. INDEFIRO, ainda, o desarquivamento do PL-15/1999, que foi retirado pelo autor, bem como das proposições PL-25/1999 e PL-3462/2000, que já tiveram as respectivas tramitações esgotadas. Por fim, DECLARO PREJUDICADO o requerimento em relação às proposições PL-20/1999, PL-40/1999, PL-5149/2001, PL-5177/2001 e PL-5221/2001, em virtude de já terem sido desarquivadas nesta legislatura. Oficie-se e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em 05/05/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Rocha)

313/03

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições por mim apresentadas em legislaturas passadas:

PEC 232/95	PL 645/91
PL 14/99	PL 646/91
PL 15/99	PL 930/95
PL 16/99	PL 1106/99
PL 18/99	PL 2264/96
PL 19/99	PL 2896/00
PL 20/99	PL 3462/00
PL 25/99	PL 3757/97
PL 26/99	PL 387697
PL 27/99	PL 4124/98
PL 28/99	PL 4203/98
PL 29/99	PL 4454/98
PL 30/99	PL 5149/01
PL 32/99	PL 5177/01
PL 33/99	PL 5221/01
PL 34/99	PL 5786/01
PL 35/99	PL 6233/02
PL 36/99	PL 6311/02
PL 37/99	PL 6376/02
PL 39/99	PL 6541/02
PL 40/99	PL 6625/02
PL 41/99	PL 6669/02
PL 43/99	PL 6686/02
PL 45/99	PL 6808/02
PL 476/99	

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003.

Deputado Paulo Rocha

26/02/03



5639082D22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

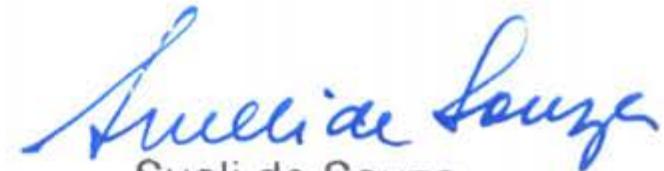
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 33/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.


Sueli de Souza
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 33/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, combinado com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 13/06/2003 a 24/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 33, DE 1999

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

Autor: Deputado Paulo Rocha

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende vedar a utilização de recursos pertencentes a quaisquer dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, em campanhas publicitárias que tenham por objeto projetos em tramitação no Congresso Nacional. Seriam excluídos da vedação apenas os recursos integrantes do Fundo Partidário previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR



85915C5339



Ainda que se queira justificar as campanhas publicitárias de que trata o projeto com o argumento de que as mesmas têm caráter informativo, é indiscutível que a visão passada ao cidadão por esse meio não é imparcial, ou seja, reflete uma posição particular sobre determinada matéria, que, em geral, é transmitida como sendo a mais correta ou verdadeira.

Entendo que a opinião pública não deve ser influenciada dessa forma. Acompanho o autor da proposição quando diz que tal prática gera uma pressão negativa sobre o Poder Legislativo e tende a isolar os parlamentares que têm opinião diversa daquela que é levada à população como ideal. É, sem dúvida, uma atitude contrária ao princípio constitucional da independência dos Poderes.

É curioso notar o exemplo citado na justificativa da proposição, qual seja, a polêmica reforma previdenciária levada a efeito em 1998. No momento em que estamos elaborando este parecer, o Congresso Nacional encontra-se às voltas com o tema, discutindo mudanças no texto constitucional. No início do atual processo de discussão, novamente assistimos a campanhas publicitárias realizadas pelo Poder Executivo na defesa de sua proposta de emenda constitucional (PEC nº 40/03). Sem entrar no mérito da referida PEC, que obviamente não é o objetivo deste parecer, temos em tal situação a comprovação da oportunidade do projeto ora relatado.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2003.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator

2003.2200.117

85915C5339



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1999

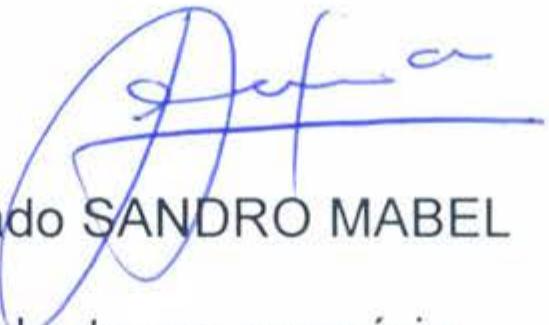
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 33/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

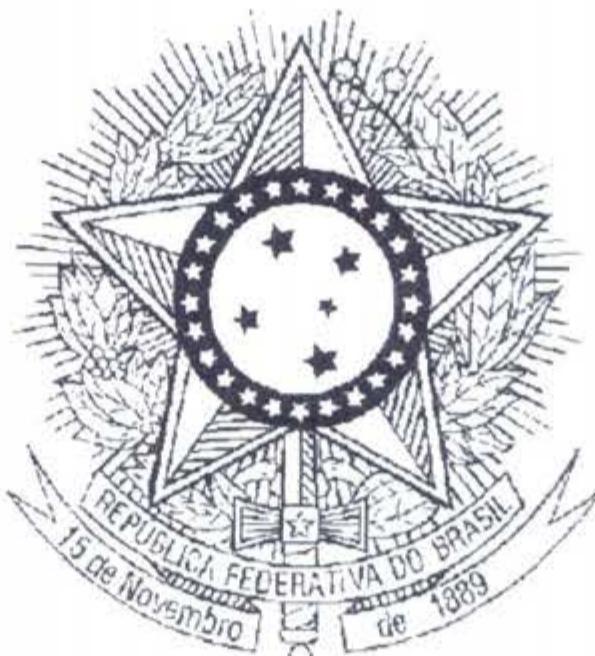
Medeiros - Presidente, Sandro Mabel e Tarcisio Zimmermann - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Dimas Ramalho, Dra. Clair, Isaías Silvestre, Jovair Arantes, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Washington Luiz, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Maria Helena e Rogério Silva.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2003.



Deputado SANDRO MABEL

Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 33-A, DE 1999

(Do Sr. Paulo Rocha)

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

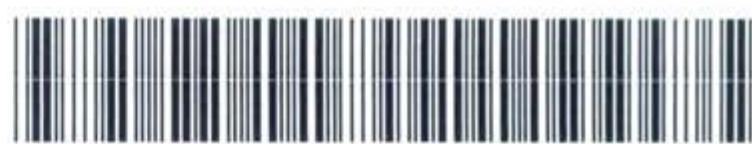
Ref. Of. Pres. nº 066/03 – Reconstituição do PL. 33/99

Defiro. Publique-se.

Em 28/05/03


JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 16852 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 066/2003

Brasília, 8 de maio de 2003.

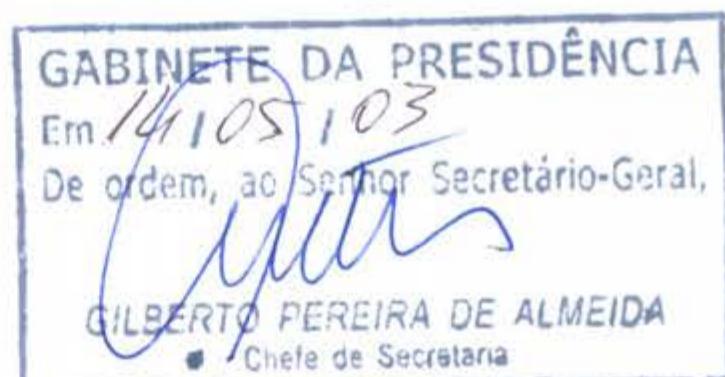
Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 106, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a reconstituição do Projeto de Lei nº 33/99 - do Sr. Paulo Rocha - que "proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional", por ter sido extraviado.

Atenciosamente,

Deputado **MEDEIROS**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. ao Requerimento n. 2.758/05 – Deputado Paulo Rocha

Submeta-se ao Plenário (RICD, art. 104, § 1º). Oficie-se. Publique-se.
Brasília, 04 de maio de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Cavalcanti".
SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Documento : 26536 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° 2758/05
(DO Sr. Deputado PAULO ROCHA)

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 104, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a Retirada de Tramitação, a partir desta data, do Projeto de Lei de minha autoria, número 33-A /99, que *Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.*

2005

Sala das Sessões, em 14 de abril de

Deputado Paulo Rocha
PT/PA



A1AAA8F149

SGM/P nº 570/2005

Brasília, 4 de maio de 2005.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento n. 2.758/05, em que Vossa Excelência solicita a retirada do Projeto de Lei de sua autoria de n. 33 - A/99, que "Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.", tenho a informar que exarei despacho do seguinte teor:

"Submeta-se ao Plenário (RICD, art. 104, § 1º). Oficie-se. Publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO ROCHA**
Anexo III – Gabinete 483
N E S T A



Documento : 25536 - 2

12/3/05

SGM/P nº 666/05

Brasília, 25 de maio de 2005.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento n. 2.791/05, em que Vossa Excelência solicita a retirada do Projeto de Lei de sua autoria de n. 33/99, que "Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.", tenho a informar que exarei despacho do seguinte teor:

"Submeta-se ao Plenário (RICD, art. 104, § 1º). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO ROCHA**
Anexo III – Gabinete 483
N E S T A



Documento : 26755 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. ao Requerimento n. 2.791/05 – Deputado Paulo Rocha

Submeta-se ao Plenário (RICD, art. 104, § 1º). Oficie-se ao requerente
e, após, publique-se.

Em: 25/5/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Documento : 26755 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

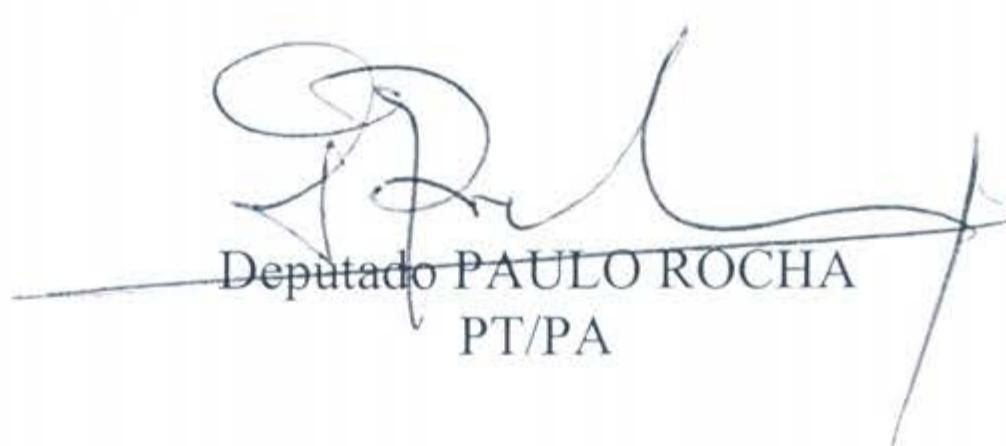
2791/05

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente

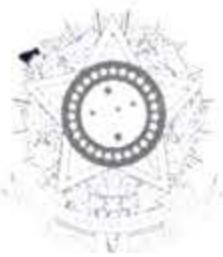
Requeiro, nos termos do artigo 114, VII, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 33, de 1999, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005


Deputado PAULO ROCHA
PT/PA



2ECEAD4251



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 33/99

Ref. Req. n. 2.791/05 – Dep. Paulo Rocha

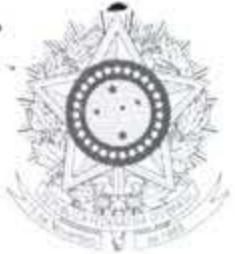
Retifico o despacho aposto ao Req. n. 2.791/05, para considerá-lo prejudicado, nos termos regimentais, em virtude de a solicitação nele contida já ter sido objeto de apreciação pela Presidência, mediante despacho aposto ao Req. n. 2.758/05, do mesmo Autor e de teor idêntico, em que se determinou seja submetido à apreciação do Plenário o pedido de retirada do PL n. 33/99, objeto de ambas as solicitações. Oficie-se. Publique-se.

Em 201 6/05.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Documento : 27201 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2791/05

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 114, VII, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 33, de 1999, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005


Deputado PAULO ROCHA
PT/PA



2ECEAD4251



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P n. 865/05

Brasília, 20 de junho de 2005.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento n. 2.791/05, de sua autoria, que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 33, de 1999, com fundamento no art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei novo despacho, do seguinte teor:

"Ref. Req. n. 2.791/05 – Dep. Paulo Rocha

Retifico o despacho aposto ao Req. n. 2.791/05, para considerá-lo prejudicado, nos termos regimentais, em virtude de a solicitação nele contida já ter sido objeto de apreciação pela Presidência, mediante despacho aposto ao Req. n. 2.758/05, do mesmo Autor e de teor idêntico, em que se determinou seja submetido à apreciação do Plenário o pedido de retirada do PL n. 33/99, objeto de ambas as solicitações. Oficie-se. Publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO ROCHA**
Anexo III, Gabinete 483
N E S T A



Documento : 27201 - 1